

CONTRATO Nº 04/2025

**CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
TRIBUNAL
DE
CONTAS
DO
ESTADO
DE
SÃO
PAULO
E
A
EMPRESA BEST
CONEXÃO
E
DESENVOLVIMENTO
LTDA
ME.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023

CONTRATADA: BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.935.184/0001-00, sediada na Rua Heitor Stockler de França, 396, conj. 1406, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-030, neste ato representada por João Cleber Generoso, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação consistente na solução de notificação por API, que realiza o envio de mensagens de SMS por meio de uma única interface de programa.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0014572/2024-51.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato,

com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação consistente na solução de notificação por API, que realiza o envio de mensagens de SMS por meio de uma única interface de programa.

1.2 Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2 Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.3 Anexo III - Resolução TCEP nº 11/2023;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial**, datada de 18 de outubro de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.6 O objeto da contratação será composto do seguinte item:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total - 60 meses R\$
1	Serviços de envio de mensagens SMS	SMS / mês	1.000	0,07	4.200,00

1.7 O volume de contratação é de até 1.000 (dez) mensagens SMS por mês, sem garantia de consumo mínimo.

1.8 O período de disponibilidade para o envio destas mensagens é 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de **60** (sessenta) **meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida

p e l a **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a contar da assinatura do presente contrato.

2.4 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência - Anexo I, no Estudo Técnico Preliminar e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

3.2 Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos (item 10.3 do Termo de Referência), por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.3 Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

3.3.1 Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização autorizará** a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

3.3.2 Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários;

3.3.3 A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

3.3.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização;

3.3.5 Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

3.4 Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

4.2 A **CONTRATADA** será a única e a exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da **CONTRATADA**

qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 70,00** (setenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821** - Elemento: **3.3.90.39.99**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias contados da data de expedição dos Atestados de Realização dos Serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

6.2 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

6.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.4 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

6.4.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

6.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no

cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.9.1 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.10 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12** (doze) **meses**, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses**.

7.1.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

7.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, compete ao **CONTRATANTE**:

8.1.1 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;

8.1.7 Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

9.1.4 Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato;

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.1.5 Comunicar imediatamente a **Comissão de**

Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pela **Comissão de Fiscalização** ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10 Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCEP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

9.1.11 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;

9.1.12 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A s **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato,

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo III.

12.3 No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto, pela inadimplência ou quaisquer faltas cometidas.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto.

1.1. Contratação de serviços especializados para envio de mensagens SMS (Serviço de Mensagens Curtas).

2. Glossário.

API. Conjunto de regras e protocolos que permite que diferentes softwares se comuniquem e interajam entre si, facilitando a integração e o funcionamento conjunto de aplicações distintas.

HTTPS. Sigla de HyperText Transfer Protocol Secure, é uma versão segura do HTTP, que utiliza criptografia (geralmente SSL/TLS) para proteger a comunicação entre o cliente e o servidor, garantindo confidencialidade, integridade e autenticação dos dados transmitidos

JSON. Sigla de JavaScript Object Notation, é um formato leve de troca de dados, que utiliza texto legível para representar objetos, arrays e valores primitivos (como strings, números e booleanos).

Modelo de mensagem. Também referido como “modelo”, é um molde predefinido com espaços reservados para informações dinâmicas, permitindo a geração de múltiplas mensagens personalizadas que apresentam (amplos) trechos similares.

OAuth2. Protocolo de autorização que permite que aplicativos acessem recursos em nome de um usuário, sem expor suas credenciais. Ele funciona através da emissão de tokens de acesso, garantindo segurança e controle sobre os dados compartilhados entre sistemas.

REST. Sigla de Representational State Transfer, é um modelo de comunicação para sistemas distribuídos baseado no protocolo HTTP, onde as interações entre cliente e servidor ocorrem por meio de recursos identificados por URLs.

SMS. Método que permite o envio e recebimento de mensagens de texto para dispositivos móveis.

String. Sequência de caracteres utilizada para representar texto em linguagens de programação. Ela pode incluir letras, números, símbolos e espaços

URI. Sigla de Uniform Resource Identifier, é um identificador padrão usado para localizar e distinguir recursos na internet, como páginas web ou arquivos.

3. Descrição Geral dos Serviços.

3.1. Objetiva-se a contratação de solução para o envio de mensagens SMS, através de solicitações formalizadas a partir de sistemas do TCESP, através do acesso a uma API disponibilizada pela Contratada.

3.2. A empresa contratada deverá recepcionar estas solicitações e enviar as respectivas mensagens aos dispositivos móveis dos receptores indicados por SMS, dentro de um processo automatizado e sem retenção das informações para usos outros além dos relacionados neste Termo de Referência. O serviço

deverá estar conforme com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.3. A empresa contratada deverá providenciar funcionalidades para que o TCESP possa ter acesso ao estado da operação de envio (enviado, pendente ou falha), para cada uma das requisições.

4. Condições Gerais da Contratação.

4.1. Contratação de serviços para envio de mensagens SMS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

1	Serviços de envio de mensagens SMS	SMS / mês	1.000	0,11	110,00

4.2. O prazo de contratação é de 60 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

- 4.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se integrará a sistemas desenvolvidos no TCESP que respondem de forma contínua às funcionalidades de notificação de agentes públicos, bem como eventuais usos contínuos de notificações que possam ser desenvolvidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5 . Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

5.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da Solução, considerando o Ciclo de Vida do objeto.

- 6.1. Por meio de protocolo REST, a API deverá receber solicitações de envio de mensagem com, minimamente, as seguintes informações:
- 6.1.1. String que contém um número telefônico de celular com 11 dígitos (ddd + telefone), a ser utilizado como telefone do destinatário da mensagem SMS.

6.1.2. String que contém o código do modelo específico (identificador único) de mensagens SMS. Opcional. Se oferecido, requer outra API para cadastro e manutenção dos modelos.

6.1.3. String que contém a mensagem SMS sem acentuação ou cedilha, limitada a 600 caracteres.
- 6.2. Para fins de cobrança de mensagens, um SMS com até 160 caracteres será tarifado como uma única mensagem de texto. No caso de mensagens com até 600 caracteres, elas poderão ser

cobradas como até quatro mensagens de texto, com possibilidade de tarifação proporcional para mensagens de 161 a 300 caracteres (duas mensagens) ou de 301 a 450 caracteres (três mensagens).

6.3. A resposta da solicitação da mensagem expressa no item 6.1, deverá ser do tipo JSON, com os identificadores de código da mensagem e URI, bem como os códigos de retorno para identificação do sucesso ou erro do envio, com comunicação assíncrona.

6.4. As mensagens SMS podem ser enviadas individualmente ou em lotes. Para tal, é necessária uma URI que identifica a forma de envio e, em resposta, um código para identificação do envio.

6.5. A API deve fornecer serviço(s) de consulta para se conhecer o estado de envio de uma mensagem individual, identificada pelo seu código de mensagem, com minimamente os seguintes estados: PENDENTE, SUCESSO e FALHA.

6.6. Os leiautes, URI e demais informações devem ser documentadas e acordadas em reunião, para detalhamentos e dúvidas, após a assinatura do contrato.

6.7. Para autenticação, a plataforma da API deve implementar o protocolo de autenticação OAuth2 ou equivalente, de acordo minimamente com o diagrama de sequência seguinte.

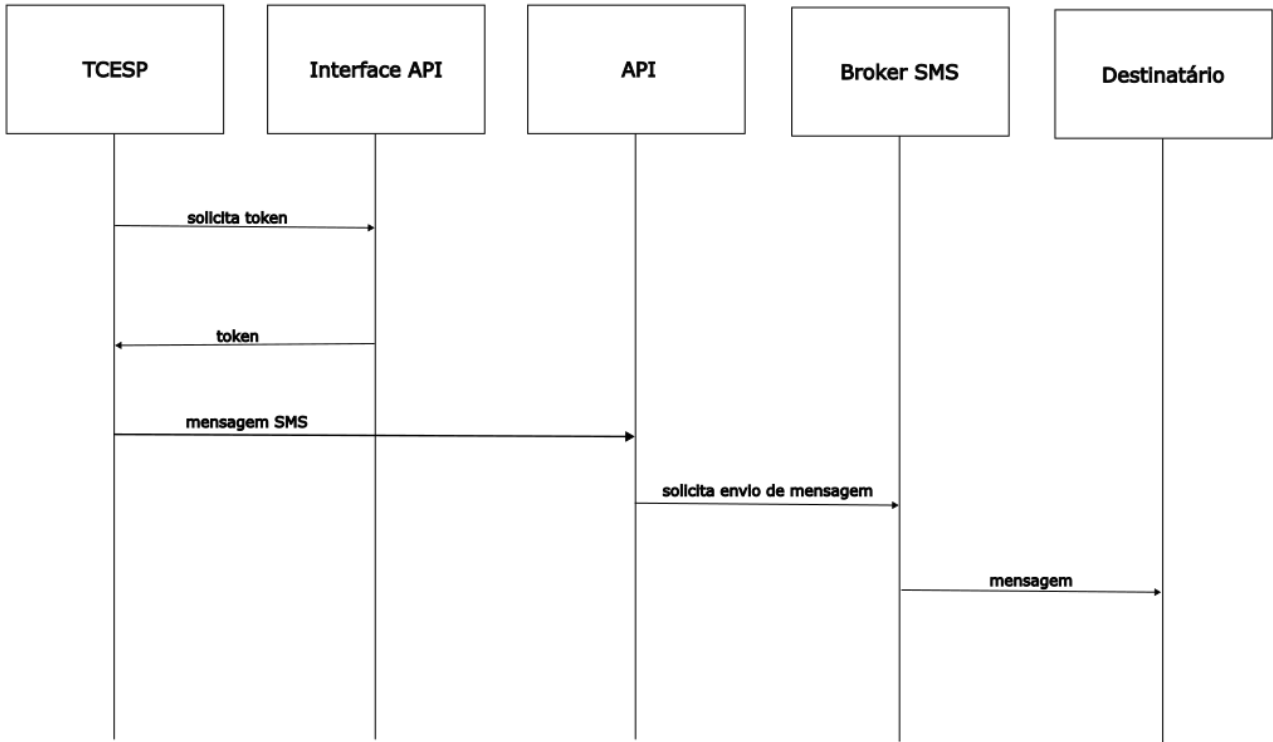


Figura 1: Diagrama de sequência do envio de mensagem

6.8. O volume de contratação é de até 1.000 (dez) mensagens SMS por mês, sem garantia de consumo mínimo, sendo que o tempo máximo de envio é de 300 (trezentos) segundos por mensagem.

6.9. A comunicação entre o TCESP, a interface do API, a API e o Broker SMS, quando feitas pela Internet, deverão implementar o protocolo de transferência segura HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure).

6.10. O Datacenter da CONTRATADA deverá possuir redundância de infraestrutura, hardware e software, e obrigatoriamente estar fisicamente instalado em território nacional. Além disso, deve possuir cluster para garantir alta disponibilidade.

7. Requisitos da Contratação.

7.1. Segurança da Informação e Privacidade.

7.1.1. A CONTRATADA deve possuir certificações de segurança da informação, como ISO 27001 ou equivalente, além de processos internos instituídos de compromisso com a proteção da privacidade de dados (LGPD).

7.2. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8. Modelo de Execução Contratual.

8.1. O prazo de execução dos serviços relacionados com o envio de mensagens SMS terá o início indicado pela autorização de serviço, emitida pela Comissão de Fiscalização, e a duração até o final do período contratual.

8.2. Os serviços serão prestados remotamente, pela Internet, com a disponibilização da API.

8.3. Em até 15 (quinze) dias após a publicação do contrato em Diário Oficial, deverá ocorrer uma reunião entre a área técnica para definição do cronograma de implantação da integração entre as soluções do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

8.3.1. Este cronograma deverá abranger as fases de análise, testes e implantação da integração.

9. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta.

9.1. A estimativa do quantitativo é de 300 (trezentas) mensagens a serem enviadas por mês, com possibilidade de pico de até 1000 (mil) mensagens mensais, mas sem nenhuma garantia de consumo mínimo.

9.2. Como se trata de mensagens enviadas por sistema automatizados, o período de disponibilidade para o envio destas mensagens é 24x7, ou seja, 24 horas por dia, sete dias por semana.

10. Modelo de Gestão do Contrato.

10.1. Rotinas de fiscalização contratual.

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou

suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com a consequente anotação de tais circunstâncias.

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada Comissão de Fiscalização do contrato.

10.1.3.1. Esta Comissão de Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.3.2. A Comissão de Fiscalização do contrato informará, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.9. O CONTRATANTE ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.10. Após a assinatura do contrato, o TCEP ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Critérios de Aferição e Medição.

10.2.1. Será considerado, para a avaliação da execução, o quantitativo proporcional de mensagens com falhas de envio, desconsiderando erros relacionados às informações errôneas do destinatário, devendo haver o redimensionamento a menor no pagamento (glosa) neste percentual quando superior a 15% (quinze por cento).

10.3. Recebimento dos Serviços.

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do relatório de execução dos serviços por parte da CONTRATADA, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.1.1. O CONTRATANTE realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de relatórios dos serviços contratados, acompanhados de parecer técnico dos profissionais do TCEP encarregados pela integração dos sistemas, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, parte do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada, cabendo à Comissão de Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (dias) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação consistente na solução de notificação por API, que realiza o envio de mensagens de SMS por meio de uma única interface de programa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

E-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: João Cleber Generoso

E-mail institucional: bestusolicitacoes@gmail.com

ANEXO III

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte

conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão

fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de
Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **João Cleber Generoso, Sócio-Administrador**, em 03/02/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/02/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1125600** e o código CRC **CEDDFF3E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º
andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014572/2024-51

SEI nº 1125600